

LEI Nº 2.597, DE 06 DE ABRIL DE 2001.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA REPASSE DE VERBA À
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA
ESCOLA MUNICIPAL PROFISSIONALIZANTE
"MILTON BALLERINI".**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado repassar à **Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Profissionalizante "Milton Ballerini"**, inscrita no Serviço de Registros de Pessoas Jurídicas sob o nº 586, fls 93/v, do Livro A-3, desta Comarca, com sede neste Município à Avenida São José, nº 150, a importância mensal de R\$ 17.706,56 (dezessete mil, setecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), destinada às despesas de salários, vencimentos e encargos sociais de professores e profissionais da educação, que prestam serviços na Escola Profissionalizante "Milton Ballerini", totalizando R\$ 230.185,28 (duzentos e trinta mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), para os doze meses do ano e 13º salário.

ef



(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 2.597/01).

Artigo 2º - A instituição beneficiária deverá acertar contas das importâncias recebidas no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento de cada parcela.

Artigo 3º - A Escola Municipal Profissionalizante "Milton Ballerini" manterá seus cursos profissionalizantes inteiramente gratuitos para todos os seus alunos, não podendo estabelecer obrigatoriedade de quaisquer taxas.

Artigo 4º - Para as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, no orçamento vigente, com a seguinte discriminação:

2 EXECUTIVO

2.2 Secretaria da Educação

2.2.1 Aplicação no Ensino

3111-03 Outras Despesas com Pessoal

FP 08.45.215.2.45 – Associação de Pais e Mestres da Escola Profissionalizante "Milton Ballerini".

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.597/01).

2 EXECUTIVO

99999999 Reserva de Contingência

FP 99.99.999.9.99 – Reserva de Contingência.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

P.M. de Lorena, 06 de abril de 2001.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação